

MODELO DE ESTATUTO DO PRESBITÉRIO
DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL

CAPÍTULO – I

DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - O Presbitério.... da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, nos artigos seguintes denominado simplesmente Presbitério, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade, Estado ..., à Rua ..., número ..., CEP, Bairro....., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número, organizado na forma da Lei nº 10.825/03 e do Art. 44 § 4 do Código Civil, e tem por fim:

- a) Organizar, dissolver igrejas, dividi-las, bem como supervisionar a sua administração;
- b) Admitir, demitir, disciplinar ministros, sustentá-los por meio das igrejas filiadas, atribuir-lhes funções, supervisionar seus trabalhos, conceder-lhes transferência e licença e jubilar-los.
- c) Estabelecer e manter trabalhos de evangelização.

CAPÍTULO – II

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I. Assembléia:

Art. 2º - O Presbitério quando reunido com os membros da organização, inscritos no seu rol os ministros e as igrejas filiadas, formam a Assembléia. Cada igreja é representada no Presbitério por um presbítero eleito anualmente por ela.

§ 1º: O *quorum* do Presbitério é constituído da maioria de seus membros, não podendo ser inferior a três ministros e dois presbíteros.

§ 2º: A Assembléia funcionará em sua primeira convocação com o *quorum* mencionado acima;

§ 3º: E em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de metade de seus membros.

Art. 3º - Compete a Assembléia:

- I. Eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II. Eleger e destituir o Tesoureiro;
- III. Eleger e destituir o secretário permanente;

- IV. Eleger os representantes para Assembléia do Sínodo e para a Assembléia Geral;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a divisão do Presbitério, nos termos do presente estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de adquirir bens imóveis;
- VIII. Ouvir os relatórios dos ministros e das igrejas arrolados;
- IX. Aprovar as contas e balanço financeiro apresentados pelo tesoureiro;
- X. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de ministros ou igrejas.

§ 1º: O Presbitério reunir-se-á ordinariamente à cada ano. Sendo que elegerá a cada 2 (dois) a Mesa Diretora.

§ 2º: A Assembléia, quando reunida extraordinariamente, só poderá tratar do assunto para que foi convocada.

Art. 4º - Da convocação da Assembléia:

§ 1º: O prazo para a convocação da Assembléia será no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º: A convocação do Presbitério dar-se-á por: 1) edital fixado na sede e via postal, sendo enviados aos seus respectivos membros pela Comissão Executiva do Presbitério; 2) a requerimento, conforme o que prescreve o Art. 2º, § 1º.

II. Mesa Diretora:

Art. 5º - A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, secretário permanente e tesoureiro, eleitos logo após a abertura da reunião ordinária.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

§ 2º - Nos interregnos de suas reuniões ordinárias, o Presbitério será administrado pela Mesa Diretora, mais o secretário permanente e o tesoureiro, também eleitos pela Assembléia, que será denominada de Comissão Executiva do Presbitério.

Art. 6º - Compete a Comissão Executiva do Presbitério:

- I. Cumprir as decisões da Assembléia do Presbitério;
- II. Tomar as medidas inadiáveis de ordem administrativa;
- III. Convocar a Assembléia ordinária e extraordinária.

Parágrafo único: O *quorum* para o funcionamento da Comissão Executiva do Presbitério será da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - Compete ao presidente:

1) Representar o Presbitério ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente; em juízo e fora dele; 2) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva do Presbitério; 3) Presidir as assembléias gerais do Presbitério; 4) Assinar, com o tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o Presbitério fizer parte, após aprovação pela Assembléia; 5) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques de pagamentos.

Art. 8º - Compete ao vice-presidente: substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 9º - Compete ao 1º secretário: elaborar as atas de cada sessão e entregá-las ao secretário permanente para serem transcritas no livro competente.

Art. 10 - Compete ao 2º secretário: 1) Substituir o 1º secretário; 2) Organizar o rol dos membros presentes no concílio; 3) Fazer a chamada diária dos trabalhos.

Art. 11 - Compete ao secretário permanente: 1) Fazer os avisos de convocação da Assembléia do Presbitério; 2) Assumir a presidência da Assembléia na falta do vice-presidente; 3) Transcrever em livro próprio as atas das sessões da Assembléia; 4) Ter, sob sua responsabilidade, o arquivo dos documentos da Assembléia e fazer toda a correspondência oficial; 5) Organizar a estatística anual das igrejas do Presbitério; 6) Organizar o livro de rol, com registro dos ministros, igrejas e propriedades do Presbitério.

Art. 12 - Compete ao tesoureiro: 1) Ter sob sua guarda os recursos financeiros do Presbitério; 2) Receber e pagar as verbas orçadas pelo Presbitério; 3) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes periódicos à Comissão Executiva do Presbitério e prestar contas anualmente a Assembléia do Presbitério; 4) Depositar em bancos, em nome do Presbitério, os recursos deste e movimentar a respectiva conta.

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

CAPÍTULO – III

RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO

Art. 13 – Para realização dos seus objetivos, a receita orçamentária do Presbitério terá como fonte as contribuições oriundas das igrejas arroladas. Toda receita será aplicada nos objetivos do Art. 1º, e integralmente no País.

Art. 14 - Formam o patrimônio do Presbitério os bens que possui e os que venha a adquirir por doação, compra ou qualquer outro meio legal.

Art. 15 - Todos os bens e rendimentos serão aplicados exclusivamente para realizar os fins do Presbitério, estatuídos no Art. 1º desse estatuto.

Art. 16 - Os membros do Presbitério respondem com os bens deste, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que, em nome dele, contraírem os seus representantes.

CAPÍTULO – IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A duração do Presbitério é por tempo ilimitado e só será dissolvido por determinação do Sínodo

§ 1º - No caso de dissolução do Presbitério, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Sínodo....

§ 2º - No caso de divisão administrativa ou desmembramento do Presbitério, os bens serão divididos conforme decidir o Sínodo...

§ 3º - No caso de cisma ou cisão do Presbitério, os bens ficarão pertencendo à maioria, exceto se esta maioria recusar fidelidade à Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos, versão brasileira.

Art. 18 - O funcionamento do Presbitério e da Comissão Executiva será regulado pelo presente estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 19 - Nenhuma emenda ou reforma se fará neste Estatuto senão por dois terços (2/3) dos membros presentes em reunião extraordinária do Presbitério, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O *quorum* para emendar ou reformar esse Estatuto será de no mínimo 3/4 dos membros arrolados.

Art. 20 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições do Regimento Interno e, na falta destas, caberá a Comissão Executiva dirimir as dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia do Presbitério.